

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Cria 3 (três) cargos de provimento efetivo de Psicólogo e extingue 18 (dezoito) cargos de provimento efetivo de Operário Especializado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei consiste em proposta para modificar a Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, que estabelece o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

A presente solicitação objetiva incrementar em 3 (três) cargos a Classe de Psicólogo (ES-2.17.NS), com a conseqüente contrapartida financeira de extinção de 18 (dezoito) cargos na Classe de Operário Especializado (OB-2.05.2).

O incremento dos referidos cargos decorre da necessidade premente do DMAE em potencializar a capacidade instalada do corpo técnico na área de desenvolvimento e saúde, prioritariamente, no que toca às atividades direcionadas à Psicologia Organizacional e Clínica. Além disso, o presente Projeto de Lei é encaminhado no intuito de ampliar o acompanhamento prestado por essa área, com vistas a dar ênfase na terapêutica de funcionários do DMAE com dificuldades, assim como potencializar a área da Saúde, para implantação de Modelo de Saúde inovador neste órgão, buscando minimizar afastamentos de servidores por problemas psicossociais, gerando dessa forma maior prontidão dos recursos humanos do Departamento.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O profissional da área da psicologia intervém nas relações de trabalho, onde haja conflitos entre funcionários e chefias, realiza acompanhamento de servidores em estágio probatório e com dificuldades de desempenho, atua ativamente em atividades de recrutamento, seleção e orientação aos servidores e corpo gerencial. É, de igual forma, responsável pelo desenvolvimento de diagnóstico organizacional, elaboração e implantação de propostas de avaliação de desempenho de pessoal, com vistas a dotar seu público de habilidades e comportamentos que venham a maximizar os resultados da organização.

Acrescente-se, também, que esse profissional produz pesquisa e análise de ocupações profissiográficas, desenvolvimento de carreiras, atendimento com vistas à observação de itens de prevenção da saúde física e mental e reabilitação profissional, participando em programas no campo da saúde e segurança do trabalho. Além disso, atua como consultor interno e externo, participa do desenvolvimento de políticas de recursos humanos e facilita a inserção e adaptabilidade dos funcionários e grupos de trabalho.

Por fim, não é demais lembrar que o psicólogo se insere em equipes multiprofissionais, de modo a articular a prática da psicologia com outros campos de conhecimento e contribuir com o modo de pensar a organização, no sentido de diagnosticar e intervir nos problemas institucionais e funcionais, com o intento de minimizar ou eliminar as disfunções existentes.

Ressalta-se, ainda, que o Departamento possui entre outros Projetos Estratégicos voltados para a área de Recursos Humanos, o DMAE + Saudável – Programa de Qualidade de Vida dos Servidores do DMAE, em que o foco na prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas vem exigindo esforços dos profissionais ligados à psicologia, no que tange a atendimentos, orientações, acompanhamento e encaminhamentos e tem provocado acréscimo acelerado de demandas em termos de abordagem técnica com relação à dependência química dos funcionários do Departamento. O referido programa inclui atendimentos clínico, familiar, gerencial e em grupos, a fim de promover a busca de soluções para as situações-problema identificadas, que tenham natureza psicossocial e que afetem diretamente as condições e as relações de trabalho.

O profissional da área de psicologia atua em vários processos de recursos humanos, tais como: Gestão da Prontidão de RH, Gestão do Desempenho, Gestão do Desenvolvimento Organizacional e Gestão da Saúde e Bem-Estar, em trabalhos de desenvolvimento de pessoal, como, por exemplo, o Programa de Acompanhamento da Qualidade Funcional, que objetiva promover melhorias no sistema avaliativo de servidores em estágio probatório e no acompanhamento dos funcionários, que apresentam dificuldades de desempenho funcional em suas atividades cotidianas.

Ainda, no presente momento, o DMAE passa por

mudanças significativas na sua forma de gerir os recursos humanos, o que demonstra uma maior necessidade de atuação de profissionais da área de psicologia no processo de Gestão do Desempenho Funcional, que abrange, por sua vez, planejamento, implantação, acompanhamento e qualificação das avaliações de desempenho existentes no Departamento (Estágio Probatório e Gratificações), bem como no desenvolvimento e implantação da Avaliação de Desempenho por Competências e por Objetivos, que abarca todos os seus servidores, o que se torna fundamental para o sucesso da implantação e para qualificação constante do processo.

Atualmente, o DMAE possui apenas 1 (um) profissional da psicologia para atender a toda a demanda já mencionada, o que se demonstra insuficiente para o correto atendimento de projetos e trabalhos extremamente relevantes para esta instituição e vem a reforçar o mérito da proposta deste Projeto de Lei.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja, em brevíssimo tempo, apreciado por essa Colenda Câmara Municipal, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 024/10.

Cria 3 (três) cargos de provimento efetivo de Psicólogo e extingue 18 (dezoito) cargos de provimento efetivo de Operário Especializado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989:

ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Psicólogo	ES-2-17.NS	A, B, C, D	3

Art. 2º Ficam extintos, no DMAE, os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 6.203, de 1988, alterada pela Lei nº 6.412, de 1989:

OB – GRUPO OBRAS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Operário Especializado	OB-2-05.2	A, B, C, D	18

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,

Prefeito.